

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5 / 2018

ALTERA O ANEXO VI – PARÂMETROS URBANÍSTICOS, DA LEI MUNICIPAL N.º 758/2003, QUE INSTITUI O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ijaci por seus representantes legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. O anexo VI – Parâmetros Urbanísticos da Lei Municipal n.º 758/2003 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO VI

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA FINS DE LOTEAMENTO

Parâmetros Zonas	Tamanho mínimo do lote	Frente mínima	Nº de pavimentos (inclusive térreo e exclusive subsolo)	Recuo frontal	Afastamentos (3)		TP	Vagas mínimas de estacionamento
					L	F		
ZUM	200	10	02	3,0	Conforme art. 26		10%	Uso resid: 1/unidade Uso econ: 1/100 m2
	300	12	04	3,0				
ZR	200	10	02	3,0	1,5	1,5	10%	1/unidade
ZUE	300	12	04	3,0	1,5	1,5	10%	1/100 m2
ZID	Ocupação de acordo com os critérios específicos estabelecidos pelos processos de produção e pelas condicionantes ambientais							
ZIM								
ZCH	2000	20	03	10	3	3	20%	1/unidade

1 – No caso de edificações de até 2(dois) pavimentos, é dispensável o recuo frontal.

2 – Nas edificações acima de 4 (quatro) pavimentos, o tamanho mínimo de lote será de 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados)

3 – As edificações até 2(dois) pavimentos (ou 8 metros de altura total) poderão ser construídas



CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

sem afastamentos laterais ou de fundos, respeitadas as condições de iluminação e ventilação dos espaços e a Taxa de Permeabilidade (TP), não podendo ter aberturas nessas divisas.

4 – Nas AIU (áreas de interesse urbanístico) será permitido edificações de até 12 (doze) pavimentos, desde que destinados a hotéis e similares.

PARÂMETROS URBANÍSTICOS PARA FINS DE DESMEMBRAMENTO

Parâmetros Zonas	Tamanho mínimo do lote	Frente mínima
ZUM	125	5
ZR	125	5
ZUE	300	10
ZID	Ocupação de acordo com os critérios específicos estabelecidos pelos processos de produção e pelas condicionantes ambientais	
ZIM		
ZCH	2000	20

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 6º da Lei Municipal n.º 759/2003.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci
Em 9 de outubro de 2018.


Eliandro Rodrigues de Souza
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI

Legislatura 2017 / 2020

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Estou apresentando o presente Projeto de Lei Complementar para que seja alterado o Anexo VI – Parâmetros Urbanísticos da Lei Municipal n.º 758/2003, Plano Diretor do Município de Ijaci.

O artigo 61, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 758/2003, Plano Diretor do Município de Ijaci, já traz a metragem mínima dos lotes em caso de desmembramento, estando de acordo com a Lei Federal 6.766/79, Lei de Parcelamento do Solo Urbano.

A alteração proposta na Lei Municipal 758/2003 tem por objetivo colocar em um anexo, para melhor aplicação da legislação, os parâmetros para fins de desmembramentos de terrenos urbanos no município de Ijaci.

Passo o presente Projeto de Lei Complementar para análise e aprovação por esse Plenário.

Câmara Municipal de Ijaci, 09 de outubro de 2018.


Eliandro Rodrigues de Souza
Vereador